



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº de 2019

(Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS)

Altera a Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para disciplinar a rotulagem dos produtos alimentícios a fim de dar maior transparência as informações de produtos com menos de um quilograma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

“Art. 21

.....

Art. 21-A Nos produtos alimentícios com conteúdo líquido menor que 1 quilograma é facultada a informação nutricional fracionada desde que haja tabela de informação nutricional sobre os valores referentes ao volume total do conteúdo da embalagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano que passa vem aumentando o número de obesos em nosso país. A obesidade, que já é um grave problema de saúde pública em várias partes do mundo, tem se agravado no Brasil tanto pela oferta intensa que alimentos industrializados, com elevados teores de gorduras, de sal e de açúcar, que são disponibilizados no mercado, como pela falta de informação sobre os malefícios do consumo exagerado que fragilizam a saúde da população.

Diante deste quadro é imprescindível que o Brasil, a exemplo das boas práticas internacionais, discuta uma nova abordagem de vida equilibrada entre indivíduos e o consumo de alimentos industrializados. Práticas e padrões de produção e consumo vêm sendo repensadas pelas nações mais desenvolvidas e indubitavelmente devem ser experimentadas e implementadas em nossa sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A ideia central é imprimir novas estratégias para restabelecer saúde da população, de forma a garantir sustentabilidade da vida humana e combater os vícios de consumo que são uma grande ameaça à saúde humana e ao equilíbrio do meio ambiente.

Nesta toada, a proposição que ora se apresenta à consideração dos nobres colegas deputados objetiva contribuir para o enfrentamento do problema acima delineado através da transparência total de informações nutricionais dos produtos, o que seria salutar para a população escolher de forma mais consciente a quantidade de alimentos a ser ingerido.

Atualmente, a tabela de informação nutricional dos produtos traz a informação de apenas uma porção de cerca de 10% a 15% do conteúdo total da embalagem. Entretanto, se o indivíduo consumir o conteúdo total da embalagem estará ingerindo um número mais alto de calorias, açúcares e componentes prejudiciais à saúde, muitas vezes sem ter a plena consciência do que isto pode representar. Faz-se importante, portanto, que, além da informação fracionada, conste também a informação total dos nutrientes contidos nas embalagens com volume menor que um quilograma.

Destaco que esta proposta é uma sugestão de meu colega partidário Jota Oliveira, vice-presidente do PDT do município de Canela-RS, e por concordar com os argumentos despendidos por este, que demonstram a necessidade da proposta, entendo oportuna a sua apresentação e espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Brasília, de junho de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS